



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Proc. nº 157846

TERMO DE CONVÊNIO Nº 062/2015

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PIAUÍ E A PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE BENEDITINOS-PI.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BENEDITINOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.778/0001-29, com sede na Rua Floriano Peixoto, 270, Centro, CEP: 64.380-000, na cidade de Beneditinos, neste Estado, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito AARÃO CRUZ MENDES, considerando a carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário na Comarca de Beneditinos-PI, bem como a especialidade técnica dos servidores e a intenção manifestada pelas partes, objetivando a melhoria de seus serviços, RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto a cessão de servidores dos quadros do Município conveniado, relacionados no Anexo Único, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário estadual, no Fórum da Comarca de Beneditinos, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cessão de que trata a presente cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor a ser cedido, dos seguintes requisitos: que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais; ser ocupante de cargo ou emprego público de provimento efetivo, não estar cumprindo Estágio Probatório, ressalvadas as cessões inescusáveis, previstas em lei específica, e aquelas para o exercício de cargo comissionado de natureza especial; bem como não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

O Município conveniado cederá, os servidores listados no Anexo único, entre os servidores do quadro do cedente, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete ao Tribunal de Justiça, órgão requisitante:

1.1. comunicar a frequência dos servidores cedidos, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subseqüente;

1.2. apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Convênio ora celebrado terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. - O servidor cedido exercerá suas funções junto às Varas instaladas no Município cedente, devendo cumprir carga horária de 06 (seis) horas diárias, durante o horário de expediente da Justiça Estadual, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

2. - O servidor cedido deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão de que não responde a procedimento disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto à Justiça Estadual e Federal.

3. O servidor cedido, durante o período da cessão, estará subordinado, de forma imediata, ao Juiz de Direito da Vara na qual estiver exercendo suas funções.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.



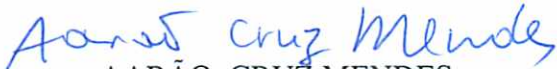


PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

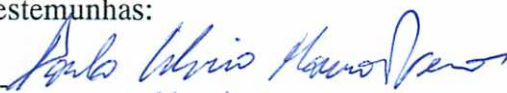
E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, 30 de julho de 2015

  
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

  
AARÃO CRUZ MENDES  
Prefeito do Município de Beneditinos - PI

Testemunhas:

1 -   
RG nº 545.863 / PR CPF nº

2 -  
RG nº CPF nº



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BENEDITINOS-PI  
CEDIDOS AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ:

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
MARIA DO ROSÁRIO SILVA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
LUIZ ANTONIO ALMEIDA E ALMENDRA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDIVALDO EMIDIO DE OLIVEIRA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA





115	SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA	26663	888.033.923-00	CANTO DO BURITI
116	SANCHIA MARIA PASSOS MATTOS	4093348	152.096.523-00	CONCEIÇÃO DO CANINDE
117	SIDNEY CÉSAR REIS DE SOUSA	9994866	021.860.934-56	PAULISTANA – JECC
118	SÔNIA NEPOMUCENO DA FONSECA	9995226	374.876.203-87	BOM JESUS – JECC
119	VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO	3544	910.313.033-91	PARNAÍBA – 3ª Vara Cível
120	VENERANDO LOPES DA COSTA NETO	4136098	106.184.903-10	JOSÉ DE FREITAS
121	VITALINA LACERDA RODRIGUES MARQUES	4144430	159.564.663-91	PAES LANDIM
122	VIVIAN CRISTIANE MOURA SANTOS BRAGA	3834	757.007.193-04	CAMPO MAIOR – 3ª Vara
123	WALDÉCIA BEZERRA MARTINS FERNANDES	26956	463.104.523-04	PICOS – JECC
124	WEBER WILSON FIGUEIREDO DA SILVA	4240073	578.273.543-00	CARACOL
125	WILMARA VIEIRA MOURA	9993070	824.176.873-72	ALTOS – JECC
126	YARA AMORIM SIQUEIRA MOTA	5114	661.418.773-20	CASTELO DO PIAUÍ
127	ZULEIDE SILVA BACELAR DE ANDRADE	4072260	241.064.103-20	PARNAÍBA – JECC

**PORTARIA Nº 952, DE 23 DE JULHO DE 2015**

O CORREGEDOR - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a decisão de fls. 21 da lavra do Excelentíssimo Desembargador Corregedor - Geral de Justiça, apensada ao Processo de Registro nº 0107557,

**R E S O L V E:** TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 936, de 21 de julho de 2015, publicada no DJ 7.790 de 22/07/2015, que autorizou o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias ao servidor MANOEL EUDÂMIDAS DAMASCENO SEGUNDO, colaborador eventual cedido pela Prefeitura de São Raimundo Nonato - PI, em razão do deslocamento a esta Capital, tendo como missão conduzir o veículo Mitsubishi L200 - Triton, placa PIH 1759, pertencente à frota deste TJPI, para manutenção preventiva, nos dias 08 e 09 de junho de 2015, haja vista que o pleito em questão já foi indeferido em processo anterior. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 23 de julho de 2015. Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Corregedor - Geral da Justiça

**PORTARIA Nº 953, DE 23 DE JULHO DE 2015.**

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Provimento nº 008/2015;

**R E S O L V E:**  
Art. 1º. CONCEDER o pagamento de diárias aos servidores abaixo relacionados, obedecendo ao disposto no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 da Presidência, em virtude de deslocamento à Comarca de Parnaíba-PI, nos períodos elencados, com a finalidade de proceder à organização de Arquivo/Depósito na mencionada Comarca:

EQUIPE	FINALIDADE	PERÍODO
<ul style="list-style-type: none"> <li>Clarindo José Lopes Machado</li> <li>Adsonilde Assunção Bemvindo</li> <li>Cláudio Barbosa</li> <li>Clayverton Alves Soares</li> </ul>	1ª semana de organização e catalogação de bens do Depósito	26 de julho a 01 de agosto de 2015 (6,5 diárias)
<ul style="list-style-type: none"> <li>Clarindo José Lopes Machado</li> <li>Adsonilde Assunção Bemvindo</li> <li>Cláudio Barbosa</li> <li>João Batista da Silva</li> </ul>	2ª semana de organização e catalogação de bens do Depósito	10 a 15 de agosto de 2015 ( 5,5 diárias)
<ul style="list-style-type: none"> <li>Clarindo José Lopes Machado</li> <li>Adsonilde Assunção Bemvindo</li> <li>Cláudio Barbosa</li> <li>Pedro Paulino dos Santos</li> </ul>	3ª semana de organização e catalogação de bens do Depósito	16 a 22 de agosto de 2015 ( 6,5 diárias)

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 008/2015, DETERMINAR que o beneficiário das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até 05 (cinco) dias após o retorno. Relatório de Viagem, nos moldes do modelo constante no sítio deste Tribunal de Justiça, contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e

informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver). REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 23 de julho de 2015. DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Corregedor-Geral da Justiça

**AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA**

**SECRETARIA DA Corregedoria Geral da Justiça DA COMARCA DE TERESINA**

**PROCESSO Nº 0000736-60.2013.8.18.0139**  
**CLASSE:** Processo Administrativo  
**Requerente:** JUSCELINO DE ARAÚJO LOPES E IRONEIDE DE ARAÚJO LOPES  
**ADVOGADO(S):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)

O Chefe do Setor de controle de processos da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, Geovany Costa do Nascimento, na forma da lei, etc., NOTIFICA os requerentes no processo administrativo em epígrafe através do Advogado ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS OAB/PI nº 6460, da decisão de fls. 23/24 dos autos: "[...] sobreveio manifestação do Juiz Auxiliar desta Corregedoria, a qual ACATO integralmente para: I - indeferir o requerimento inicial; II - Determinar a remessa das cópias do presente processo ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis à fiscalização e cobrança dos valores não devidos ao citado fundo; III- Determinar a abertura de processo administrativo disciplinar contra o cartório para apurar a responsabilidade do mesmo no não recolhimento de fls. 02/06, assim como até a presente data, apensando-se aos autos do processo nº 0000215-57.2009.8.18.0139. Teresina, 24 de junho de 2015. Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS - CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA.

**AVISO DE INTIMAÇÃO (Corregedoria Geral da Justiça de TERESINA)**

**PROCESSO Nº 0001081-89.2014.8.18.0139**  
**CLASSE:** Pedido de Providências  
**Requerente:** FRANCISCO CARVALHO DE LIMA  
**Requerido:** CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRAS-PI e CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BATALHA-PI

A Secretária da Corregedoria Geral da Justiça da Comarca de Teresina, de ordem do Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Corregedoria, José Aírton Medeiros de Sousa, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. KELSON DIAS FEITOSA, OAB-PI n. 2311/92, do despacho de fls. 62-v, a seguir, em parte, transcrito: "Notifique-se o Requerente, (...), do conteúdo da manifestação de fls. 51 e documentos que a acompanharam, podendo ainda o mesmo apresentar, em 10 (dez) dias, outros esclarecimentos. Teresina, 15 de junho de 2015. Dr. José Aírton Medeiros Sousa - Juiz Auxiliar da Corregedoria". E para constar, eu, Ceres Josiane de Moraes Lemos, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina-PI, 23 de julho de 2015.

**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

**EXTRATO DE ADITIVO**

REFERÊNCIA: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 062/2012.  
VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 155694 e 156605/2015.

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.  
LOCADOR: ABDON MOUSINHO.  
CPF nº: 001.628.253-15.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 062/2012.  
VALOR DO INSTRUMENTO ORIGINAL: Valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).  
VALOR DO ADITIVO: O valor mensal do aluguel será de R\$ 2.989,25 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

MODALIDADE/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: De acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações.

OBJETO: Prorrogação da vigência contratual, além do reajuste no valor do aluguel do imóvel localizado na Rua Antonino Freire, nº 1365, Centro, na cidade de Floriano-PI, neste Estado, destinado ao funcionamento do JECC-Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca.

FONTE DE RECURSOS: Unidade Orçamentária: Tribunal de Justiça – 04105 - FERMOJUPI; Descrição: Outros Serviços-Pessoa Física; Fonte: 18; Projeto/Atividade: 2011; Classificação: 02061812011; Código: 3390-36.  
NOTA DE EMPENHO Nº: 2015NE01009 DATA: 10/07/15.

DATA ASSINATURA/CONTRATO ORIGINAL: 13/07/2012  
VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, com início a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

DATA ASSINATURA/ADITAMENTO: 1º/07/2015  
VIGÊNCIA: O prazo de vigência, ora prorrogado, é de 12 (doze) meses, com início a partir do dia 13 de julho de 2015.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

REFERÊNCIA: Convênio nº 062/2015.  
VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 157846/2015  
CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
CONVENIADO: Prefeitura do Município de Beneditinos-PI

CNPJ nº: 06.554.778/0001-29  
OBJETO: Este Convênio tem como objeto a cessão de servidores dos quadros do Município conveniado, relacionados no Anexo Único, para que prestem serviço junto ao Poder Judiciário estadual, no Fórum da Comarca de Beneditinos, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CESSÃO: O Município de Beneditinos cederá, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, os servidores listados no Anexo Único do convênio em apreço, entre servidores do quadro do cedente.

VIGÊNCIA: O Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interessado e a conveniência das partes.

ASSINATURA: 10/07/2015.





**EXTRATO DE ADITIVO**

REFERÊNCIA: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2014.  
VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 154740/2015.  
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.  
CONTRATADA: SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRALTA.  
CNPJ nº: 10.013.974/0001-63.  
ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 81/2014-CLC/TJ/PI.  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 004/2014-TJ/PI.  
VALOR DO INSTRUMENTO ORIGINAL: Valor anual estimado de R\$ 48.512,64 (quarenta e oito mil, quinhentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) e o valor mensal de R\$ 4.042,72 (quatro mil e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos).  
VALOR DO ADITIVO: O valor anual estimado permanecerá o mesmo avençado em contrato, qual seja, R\$ 48.512,64 (quarenta e oito mil, quinhentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) anual, que será dividido em parcelas mensais de R\$ 4.042,72 (quatro mil e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos).  
OBJETO: 1) Do aditivo: O presente aditivo tem por objeto modificar o disposto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 81/2014, que dispõe sobre o prazo de vigência contratual, a fim de prorrogá-lo por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 07.07.2015; 2) Do contrato: Contratação de empresa especializada que assegure a prestação continuada de serviços de Apoio Administrativo Área de Mensageiria, nas dependências das Unidades Administrativas que compõem o Poder Judiciário piauiense.  
FONTE DE RECURSOS: Para despesas vinculadas ao 2º Grau de Jurisdição = Unidade Orçamentária: 040105 - FERMOJUPI; Descrição: Locação de mão de obra; Fonte: 18; Código: 3390-37; Projeto/Atividade: 2164; Classificação Funcional: 02061812164.  
NOTA DE EMPENHO: 2015NE01020  
DATADA EMISSÃO: 15/07/2015.  
DATA ASSINATURA/CONTRATO ORIGINAL: 27/06/2014/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça do TJ/PI.  
DATA ASSINATURA/ADITAMENTO: 03/07/2015  
VIGÊNCIA: O aditivo prorrogará o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 07/07/2015.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**ATA DE JULGAMENTO**

**1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL  
SALA DAS SESSÕES**

**ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA  
1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL  
REALIZADA NO DIA 21 DE JULHO DE 2015.**

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às 11:20h. (onze horas e vinte minutos), reuniu-se, em Sessão Extraordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo, presentes à sessão de julgamento, além do presidente, os excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e José Francisco do Nascimento, com a assistência do Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva Procurador de Justiça, comigo, Bacharel Amintas Lopes Castelo Branco Júnior, Secretário foi aberta a Sessão com as formalidades legais. A ATA DA SESSÃO ANTERIOR que seria realizada em 15 de julho do corrente ano, foi, publicada em 21 de julho de 2015, no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.789, não foi impugnada, sendo APROVADA sem restrições. **JULGAMENTO DE PROCESSOS EXTRAUTA: 2015.0001.002646-6 – Habeas Corpus.** Origem: Picos / 5ª Vara, Impetrante: José de Sousa Neto. Paciente: Gilberto Laranjeira da Silva. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo. Decisão: **“Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em harmonia com o parecer Ministerial Superior.”** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e José Francisco do Nascimento. Impedido: Não houve. Foi presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. 2015.0001.003649-6 – Habeas Corpus. Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Juri. Impetrante: Raimundo Uchôa de Castro. Paciente: Odair Alves Justino. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo. Decisão: **“Acordam os componentes da**

**Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em harmonia com o parecer Ministerial Superior.”** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e José Francisco do Nascimento. Impedido: Não houve. Foi presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. 2015.0001.001418-0 – Habeas Corpus. Origem: Barro Duro / Vara Única. Impetrante: Wilson Guerra de Freitas Júnior. Paciente: Mozer da Silva Nunes. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo. Decisão: **“Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, manter a liminar pelos seus próprios fundamentos, para conceder em definitivo a ordem impetrada, em consonância com o parecer Ministerial Superior.”** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e José Francisco do Nascimento. Impedido: Não houve. Foi presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. 2015.0001.002870-0 – Habeas Corpus. Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: Klésia Paiva de Melo Moraes. Paciente: André Soares dos Santos. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão: **“Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão parcial da ordem com a confirmação da liminar, em acordes com o parecer do Ministério Público Superior. Nesse diapasão, manter a decisão liminar que pôs em liberdade o paciente mediante o cumprimento de outras medidas cautelares, conforme a sabedoria do art. 319 do Código de Processo Penal. Dessa forma, cabível e proporcional a aplicação de medidas alternativas previstas no art. 319, I, II, IV, V e IX do Código de Processo Penal, devendo, o paciente cumprir as seguintes condições, sob pena de novo decreto de prisão; a) comparecer a cada 15 dias no juízo (Centro Assistencial ao Preso Provisório, localizado na Praça Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 5º andar, Teresina/PI, para informar e justificar suas atividades, até o término da instrução criminal; b) proibição de acesso ou frequência a bares, boates e similares a fim de evitar os riscos de novas infrações; c) proibição de ausentar-se da Comarca sem prévia autorização ou mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo; d) recolhimento domiciliar no período noturno, durante a semana das 22h (vinte e duas horas) às 6h (seis horas), e, nos finais de semana e feriados, das 20h (vinte horas) às 6h (seis horas); e) aplicação da monitoração eletrônica, cujo serviço de monitoramento e rastreamento eletrônico fiscalizará a obediência das medidas ora deferidas, devendo o mesmo ser encaminhado em até 48 (quarenta e oito) horas ao setor devido da secretaria de Justiça e Cidadania, para, após a assinatura do termo de compromisso, ter colocado em seu corpo, externamente, o dispositivo de monitoramento, a ser acompanhado na forma e condições estabelecidas no provimento Conjunto da Corregedoria Geral de Justiça, de Secretaria e da Cidadania e Polícia Militar.”** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: Não houve. Foi presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. 2015.0001.001670-9 – Habeas Corpus. Origem: Demerval Lobão / Vara Única. Impetrante: Karine Costa Bonfim Santos. Paciente: Cicero José Bento. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão: **“Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conceder a ordem impetrada, determinando a imediata expedição de alvará de soltura em favor do paciente, salvo se por outro motivo estiver preso, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Determinando ainda a aplicação das seguintes medidas cautelares: comparecimento do paciente em juízo, quinzenalmente, com o fim de informar e justificar suas atividades; proibição de se ausentar da Comarca de Esperantina, sem prévia autorização judicial, até o término da instrução criminal; recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, salvo autorização judicial expressa, advertindo-lhe que o descumprimento de quaisquer das medidas**

**impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outra medida cautelar menos gravosa.”** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: Não houve. Foi presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. 2015.0001.001669-2 – Habeas Corpus. Origem: Conceição do Canindé / Vara Única. Impetrante: Alexandre Veloso dos Passos. Paciente: Cássio Murilo Passos Mattos Moreira. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão: **“Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão da ordem e confirmação da liminar, em consonância com o parecer Ministerial Superior para garantir ao paciente o status de liberdade nos termos da ação civil de alimentos em execução, nada impedindo que a prisão civil seja decretada em novo procedimento caso o paciente torne a se eximir de sua obrigação perante a alimentanda.”** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: Não houve. Foi presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. 2015.0001.002450-0 – Habeas Corpus. Origem: Oeiras / 1ª Vara. Impetrante: Júlio César Duallibe Salem Filho. Paciente: John Kennedy Pimentel. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão: **“Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão da ordem e confirmação da liminar, para dispensar a fiança então fixada, de acordo com o parecer Ministerial Superior, confirmando a medida liminar deferida, com a manutenção das medidas cautelares impostas, a saber: a) compromisso de seu comparecimento a todos os atos processuais para os quais for intimado; b) comparecimento em juízo, mensalmente, com o fim de informar e justificar suas atividades; e c) proibição de ausentar-se da comarca de Oeiras – Piauí, sem prévia autorização judicial, até o término da instrução criminal. Entendendo ainda por advertir o paciente de que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outra medida cautelar menos gravosa.”** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: Não houve. Foi presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. 2015.0001.000368-5 – Habeas Corpus. Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: Juliano de Oliveira Leonel. Paciente: Luiz de Sousa Meneses. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão: **“Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela confirmação da liminar, expedida e concessão parcial da ordem, consoante o parecer Ministerial Superior, para que a prisão do paciente seja substituída pelas cautelares previstas no art. 319, I, IV e V do Código de Processo Penal.”** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: Não houve. Foi presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. 2015.0001.003719-1 – Habeas Corpus. Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí. Paciente: Fábio Teixeira de Araújo. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo. Decisão: **“Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conceder a ordem, de ofício, para revogar a prisão preventiva imposta ao paciente FÁBIO TEIXEIRA DE ARAÚJO, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais para os quais for intimado, determinando para tanto a expedição do competente alvará de soltura em seu favor, salvo se estiver preso por outro motivo, comunicando-se, ato contínuo, à autoridade apontada como coatora, para os fins de direito. Determinar, ainda, com fundamento no art. 319, I, IV e V, do código de Processo Penal, c/c o art. 282 do mesmo diploma legal, que o paciente compareça mensalmente em Juízo com o fim de informar e justificar suas atividades, ficando proibido de se ausentar da**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI**  
*C.N.P.J.: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto nº 270 / Centro*  
*CEP 64380-000 – Beneditinos – PI*

---

**OFÍCIO Nº. 141/2015**

Beneditinos, 15 de Julho de 2015.

**Assunto: Devolução de Convênio.**

Encaminho a V.S.<sup>a</sup> 02(duas) vias do Convênio de Cooperação Técnico (Termo de Convênio no 062/2015) devidamente assinado.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protesto de apreço e consideração.

Atenciosamente,

---

AARÃO CRUZ MENDES  
Prefeito Municipal

Llma. Sra.  
Ana Jaqueline Ribeiro de Arêa Leão  
Coordenadora da Gestão de Contratos do TJ-PI  
Teresina-PI